

LEI Nº 943/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera parcialmente o Anexo II da Lei Municipal n. 877/2022 para atualizar as atribuições dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização do Município de Mata de São João

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado parte do Anexo II da Lei Municipal n. 877/2022, especificamente no que diz respeito às atribuições dos Agentes de Fiscalização e Guardas Municipais, passando tais atribuições a vigorarem com o seguinte teor:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- Emitir multas ou ocorrências aos comerciantes/estabelecimentos em funcionamento sem o devido "alvará de funcionamento";
- Emitir multas ou ocorrências e até apreender mercadorias de comerciantes clandestinos em funcionamento, em locais e logradouros não permitidos;
- Emitir multas ou ocorrências e até fechamento de estabelecimento que descumprir os horários estabelecidos pela municipalidade, bem como seu funcionamento em datas pré-estabelecidas do seu fechamento (domingos e feriados);
- Emitir multas ou ocorrências e até embargar obras sem o devido "alvará de construção";
- Exercer, em colaboração com a Guarda Municipal, as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, nos casos em que não possuir competência privativa nos termos da Lei;
- Emitir multas ou ocorrências e até apreender veículos automotores que estiverem embaraçando o trânsito e/ou que estiverem em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização (placa – estacionamento regulamentado);
- Fiscalizar e atentar para as ocupações indevidas e logradouros públicos sem a devida autorização do órgão competente;
- Realizar atividade ligada ao órgão de tributação e fiscalização, com credenciais para fazer cumprir as exigências dos tributos devidos ao Município: impostos, taxas e contribuições;
- Emitir multas aos comerciantes em funcionamento irregular.

GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

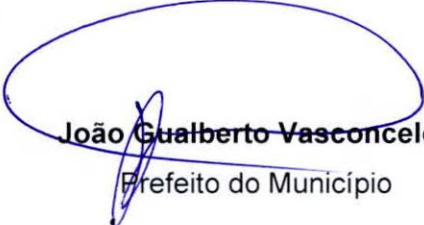
- Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
- Colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, nos casos em que não possuir competência privativa nos termos da Lei;
- Emitir multas ou ocorrências e até apreender veículos automotores que estiverem embarçando o trânsito e/ou que estiverem em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização (placa – estacionamento regulamentado);
- Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal vigente.
- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhoria das condições de segurança das comunidades;
- Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativo, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou presta-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- Desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

Art. 2º Ficam inalterados todos os dispositivos da Lei Municipal nº 877/2022, assim como as demais previsões de seus Anexos que não foram expressamente alteradas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em
11 de Dezembro de 2023.**



João Gualberto Vasconcelos
Prefeito do Município



LEI Nº 943/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera parcialmente o Anexo II da Lei Municipal n. 877/2022 para atualizar as atribuições dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização do Município de Mata de São João

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado parte do Anexo II da Lei Municipal n. 877/2022, especificamente no que diz respeito às atribuições dos Agentes de Fiscalização e Guardas Municipais, passando tais atribuições a vigorarem com o seguinte teor:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- Emitir multas ou ocorrências aos comerciantes/estabelecimentos em funcionamento sem o devido "alvará de funcionamento";
- Emitir multas ou ocorrências e até apreender mercadorias de comerciantes clandestinos em funcionamento, em locais e logradouros não permitidos;
- Emitir multas ou ocorrências e até fechamento de estabelecimento que descumprir os horários estabelecidos pela municipalidade, bem como seu funcionamento em datas pré-estabelecidas do seu fechamento (domingos e feriados);
- Emitir multas ou ocorrências e até embargar obras sem o devido "alvará de construção";
- Exercer, em colaboração com a Guarda Municipal, as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, nos casos em que não possuir competência privativa nos termos da Lei;
- Emitir multas ou ocorrências e até apreender veículos automotores que estiverem embarcando o trânsito e/ou que estiverem em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização (placa – estacionamento regulamentado);
- Fiscalizar e atentar para as ocupações indevidas e logradouros públicos sem a devida autorização do órgão competente;
- Realizar atividade ligada ao órgão de tributação e fiscalização, com credenciais para fazer cumprir as exigências dos tributos devidos ao Município: impostos, taxas e contribuições;
- Emitir multas aos comerciantes em funcionamento irregular.

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

- Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
- Colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, nos casos em que não possuir competência privativa nos termos da Lei;
- Emitir multas ou ocorrências e até apreender veículos automotores que estiverem embarcando o trânsito e/ou que estiverem em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização (placa – estacionamento regulamentado);
- Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal vigente.
- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhoria das condições de segurança das comunidades;
- Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativo, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou presta-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- Desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

Art. 2º Ficam inalterados todos os dispositivos da Lei Municipal nº 877/2022, assim como as demais previsões de seus Anexos que não foram expressamente alteradas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em
11 de Dezembro de 2023.**

João Gualberto Vasconcelos

Prefeito do Município